



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

O senhor Mário Celso Guisard Cembranelli,  
Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decre-  
tou e eu promulgo a seguinte lei, nos termos do artigo 23, §§  
2º e 4º da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967 (Lei Orgâni-  
ca dos Municípios).

### LEI Nº 162, DE 31 DE MAIO DE 1968.

Art. 1º - Os abates de rêses no Matadouro Municipal serão efe-  
tuados às segunda, quartas e sextas feiras.

§ Único - Caindo num feriado o dia de abate, o mesmo se fará  
no dia anterior.

Art. 2º - Para consumo do município o horário de abate será das  
cinco às dezessete horas.

Art. 3º - As entregas do município serão feitas no máximo, três  
horas após o abate, levando em consideração o fato do  
matadouro não ter câmara frigorífica.

Art. 4º - O concessionário do matadouro poderá cobrar no máximo,  
NCr.\$ 10,00 (déis cruzeiros novos) por rês abatida.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 31 de maio de 1968.

(a) Mário C. Guisard Cembranelli  
Presidente

(a) Francisco Jonas Cunha  
Secretário

É a presente cópia autêntica do original arquivado nesta seção.  
Ubatuba, 20 de junho de 1968.

Claudionor Quirino dos Santos  
Chefe do Serviço de Administração